



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 729 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 1071/2020
Projeto de Lei Ordinária nº 384/2020
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 384/2020, de autoria do Deputado Antônio Albuquerque (PTB/AL), o qual **“dispõe sobre a denominação da rodovia que liga o povoado Mata Verde no município de Maribondo-AL e dá outras providências”**.

O projeto em análise visa denominar a rodovia que liga o Povoado Lajedo, localizado na BR 316, ao Povoado Mata Verde, no município de Maribondo-AL, com o nome de “José Ribeiro Damasceno Sobrinho”, objetivando homenagear este ilustre cidadão.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

As rodovias são de crucial importância para o transporte alagoano e a sua nomeação é tradicionalmente realizada como uma forma de homenagem às personalidades importantes que engrandeceram o nome das regiões. Isto posto, entendo como importante que o Poder Legislativo participe ativamente da identificação cultural com a concessão do nome das rodovias, homenageando os habitantes locais e retratando, dessa forma, a história do Povoado e dos seus residentes.

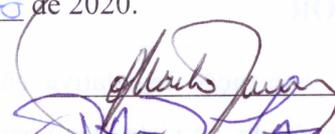
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

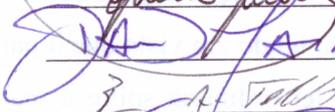
CONCLUSÃO

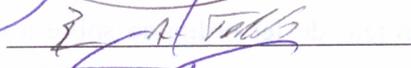
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de outubro de 2020.

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

 _____

